



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECISÃO 991/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Termo de Compromisso (TC) – Roberto de Oliveira Campos Neto – PE 286702.

Trata-se do Termo de Compromisso (TC) celebrado em 2.6.2025 (doc. 14) com o Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto cujo objeto abrange as seguintes ocorrências pelas quais foi citado no Processo Administrativo Sancionador (PAS) 173611:

1.1. Ocorrência “a”: deixar de verificar a legalidade de operações de câmbio; e

1.2. Ocorrência “b”: deixar de certificar-se da qualificação de clientes de câmbio.

2. O referido TC dispõe sobre a cessação da conduta (Cláusula Primeira), a obrigação assumida (Cláusula Segunda) e o prazo para seu cumprimento (Cláusula Terceira), *in verbis*:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária, ao BCB, para solução das supostas práticas sob investigação no PE 173611, consistentes em deixar de verificar a legalidade de operações de câmbio e de certificar-se da qualificação de clientes de câmbio do Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos dos normativos editados pelo BCB e CMN.

(...)

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, o COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário no Banco Santander (Brasil) S.A. e, por conseguinte, cessou as práticas sob investigação a si vinculadas.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. O COMPROMITENTE obriga-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

DO PRAZO

Cláusula Terceira. O COMPROMITENTE recolherá, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

3. O comprometente obrigou-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de trinta dias contado da data da assinatura do TC, ou seja, até o dia 2.7.2025 (Cláusulas Segunda e Terceira). Consoante registrado no Sistema de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerenciamento Financeiro (Sigef), o recolhimento foi efetuado em 10.6.25, sendo, portanto, tempestivo (doc. 15).

4. Registra-se ainda que o compromitente não ocupava cargo estatutário no Banco Santander (Brasil) S.A., quando da assinatura do TC.

Conclusão

5. Não havendo qualquer outra obrigação a ser cumprida, verifica-se que o Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto adimpliu o compromisso entabulado no TC celebrado.

6. À luz do exposto, DECLARO, com fulcro no art. 79, *caput*, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, e no art. 82, inciso VII, do Regimento Interno do BCB, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, o cumprimento satisfatório da obrigação assumida pelo Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto no Termo de Compromisso celebrado com o BCB em 2 de junho de 2025.

Brasília, 13 de junho de 2025.

Aristides Andrade Cavalcante Neto
Chefe do Degef
(documento assinado digitalmente)